



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1681

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Dispensas	5
Contratos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva

CNPJ 45.148.970/0001-77

Pc Maria Dias, nº 614 – Centro

Telefone: (17) 3816-9600

Site: www.orindiuva.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva

CNPJ 51.351.716/0001-74

Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro

Telefone: (17)

Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1681

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.632 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“Cria a gratificação de função para servidor designado como Encarregado de Dados Pessoais da Prefeitura Municipal de Orindiúva e dá outras disposições.”

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) Gratificação por Função - GF de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Executivo Municipal, que será concedida a servidor efetivo com nível superior, designado pelo Prefeito Municipal como responsável pela proteção dos dados pessoais no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º O servidor designado para exercer a função de Encarregado Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Executivo Municipal deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição: privacidade e proteção de dados pessoais, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público e não estar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser responsável pelos sistemas de Informática ou de informação de órgão ou entidade do Poder Executivo e deverá continuar exercendo suas funções habituais do cargo, acumulando a função de responsabilidade.

Art. 3º Dentre outras são atribuições do Encarregado Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais no Município em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

III - Orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade que está sob a sua responsabilidade a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação a LGPD;

V - Realizar o mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou da entidade pela qual ficará responsável, inclusive dos compartilhamentos com entidades públicas ou privadas, propondo adequações à luz da LGPD;

VI - Decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º13.709/2018;

VII - Providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal n.º 13.709/2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

VIII - Monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a protegerem os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IX - Estimular a adoção de padrões para serviços e produtos, inclusive plataformas digitais, que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, objeto de tratamento pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

X - Promover a integração e a articulação entre os diversos órgãos e entidades da administração pública municipal com vistas ao desenvolvimento e à operacionalização de ações transversais para adequação à LGPD;

XI - Difundir regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante a divulgação de ações e resultados alcançados por órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal que sejam referência na governança em privacidade.

Art. 4º A gratificação por Função - GF de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Executivo Municipal a ser paga, mensalmente, ao servidor designado tem seu valor fixado em percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o seu salário base.

Art. 5º O servidor designado somente fará jus a Gratificação por Função prevista nesta lei, enquanto designado para exercer a atividade respectiva e desde que não esteja gozando de qualquer das licenças sem remuneração previstas no Regime Jurídico.

§ 1º Para fins de gratificação natalina será computado o valor percebido como gratificação por função, vigente em dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o ano correspondente.

§ 2º Para fins de férias, será computado o valor percebido como gratificação por função, na ordem de 1/12 por mês, acrescido de 1/3 (um terço), em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o período aquisitivo correspondente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1681

Página 3 de 5

Prefeitura Municipal de Orindiúva/SP, 29 de junho de 2023.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.633, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.335.000,00 (dois milhões e trezentos e trinta e cinco mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020400 Educação

Ficha: 329 - 12.306.0142.2036.0000 Merenda Escolar..... 180.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 332 - 12.306.0142.2038.0000 Merenda Escolar..... 80.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 083 - 12.361.0151.2042.0000 Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB..... 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 328 - 12.361.0214.2055.0000 Transporte Escolar..... 150.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020500 Administração

Ficha: 326 - 04.122.0046.2007.0000 Suporte Administrativo..... 220.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 330 - 04.122.0046.2007.0000 Suporte Administrativo..... 80.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social

Ficha: 163 - 08.244.0106.2018.0000 Desenvolvimento Econômico e Social..... 25.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 020700 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 191 - 10.301.0120.1011.0000 Atendimentos em UBS..... 30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 207 - 10.301.0120.2072.0000 Atendimentos em UBS..... 150.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 325 - 10.301.0120.2025.0000 Atendimentos em UBS..... 220.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 331 - 10.301.0120.2025.0000 Atendimentos em UBS..... 80.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 230 - 10.302.0122.2029.0000 Atendimento em Saúde Mental..... 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 244 - 10.304.0132.2034.0000 Vigilância em Saúde..... 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021000 Urbanismo

Ficha: 323 - 15.452.0180.1030.0000 Obras e Equipamentos Urbanos..... 550.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 284 - 15.452.0181.2051.0000 Serviços de Utilidade Pública..... 80.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 324 - 15.452.0181.2051.0000 Serviços de Utilidade Pública..... 260.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 327 - 15.452.0181.2051.0000 Serviços de Utilidade Pública..... 150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.970.000,00

Anulação:

Local: 020100 Gabinete do Prefeito e Dependência

Ficha: 014 - 04.122.0045.1002.0000 Gestão Política Administrativa..... -20.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020200 Fundo Social de Solidariedade

Ficha: 027 - 08.244.0105.1075.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... -100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 032 - 08.244.0105.2016.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... -30.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 021000 Urbanismo

Ficha: 276 - 15.452.0180.1026.0000 Obras e Equipamentos Urbanos..... -25.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 277 - 15.452.0180.1027.0000 Obras e Equipamentos Urbanos..... -90.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 279 - 15.452.0180.1029.0000 Obras e Equipamentos Urbanos..... -100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1681

Página 4 de 5

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 29 de junho de 2023.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira
Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº. 1.873-A, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a recondução dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, nomeados pelo Decreto 1.834, de 01 de setembro de 2022, nos termos da Lei Federal 11.947/2009 e Lei Municipal 1.592/2022 e dá outras providências”.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009 e Lei Municipal 1.592, de 11 de agosto de 2022 e Lei Federal 9394/96 e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, dispõe sobre o Programa de Alimentação Escolar aos estudantes da Rede Pública de Ensino;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.592, de 11 de agosto de 2022, dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Orindiúva-SP;

CONSIDERANDO que o § 2º, do artigo 6º da Lei Municipal 1.952/2022, estabelece que os membros do Conselho de Alimentação Escolar terão um mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com as indicações dos seus segmentos;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.834, de 01 de setembro de 2022, nomeou os membros do CAE, com mandato até o dia 13 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Federal 11.947/2009, normatiza que os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Municipal 1.952/2022, define a composição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no Município de Orindiúva-SP;

CONSIDERANDO que o § 6º do artigo 6º da Lei

Municipal 1.952/2022, determina que a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, é ato do Poder Executivo Municipal, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconduzidos para o mandato de 4 (quatro) anos, os membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE -, do Município de Orindiúva, nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Lei Municipal 1.952, de 11 de agosto de 2022, observada a seguinte representatividade e composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

Titular : Marília Borges Paz Berteli, CPF 024.852.611-13

Suplente : Simone Nunes da Silva Marin, CPF 136.684.868-32

II - dois representantes dentre as entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

Titular: Márcia Ribeiro Xavier, CPF 148.320.698-02

Suplente: Ezilene Ferreira Lacerda Gomes, CPF 342.408.718-16

Titular : Iraci Rodrigues Gomes, CPF 181.843.778-35

Suplente : Claudia Teixeira Souza Gomes, CPF 986.588.915-34

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

Titular: Thais Regina Ferreira Lacerda, CPF 362.736.228-41

Suplente: Tatiana Guimarães Lucianeli da Silva, CPF 292.106.448-08

Titular: Aline da Costa Silva, CPF 376.183.918-90

Suplente: Claudia Renata Silva de Almeida Alves, CPF 280.002.708-89

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Titular: Silvania Peres da Silva Souza, CPF 055.561.838-21

Suplente: Gabriela Barbosa Bronca Saroute, CPF 307.633.708-43

Titular: Mateus Freitas Macedo, CPF 439.293.758-50

Suplente: Tatiana Fernandes Barbosa, CPF 295.073.468-56

Art. 2º - Os membros terão mandato de quatro anos, com término previsto para 14 de fevereiro de 2027.

Art. 3º - O exercício do mandato de conselheiro é



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1681

Página 5 de 5

considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 14 de fevereiro de 2023.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida.

Daiane Boina de Oliveira
Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 2.429, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração do servidor GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA."

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107, da Lei Municipal nº 1.153 de 17 de dezembro de 2012, segundo o qual a exoneração dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que a mesma foi solicitada pelo servidor em conformidade com o respectivo artigo,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o servidor **GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA**, do cargo efetivo de **MOTORISTA**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Orindiúva, 29 de junho de 2.023.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida.

Daiane Boina de Oliveira
Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Dispensas

Termo de Dispensa de Licitação

DISPENSA n.º 25/2023

PROCESSO n.º 73 /2023

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra especializada para retífica, montagem e recuperação da travessa do motor OM-366 (Caminhão Mercedes-Benz, N.º Frota 401), em observância ao art. 24, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nome do Fornecedor: RETÍFICA SÃO PAULO EIRELI.

CNPJ Nº 59.976.647/0001-04

Endereço: R DOUTOR COUTINHO CAVALCANTI N.º 306, JD. ALTO ALEGRE, 15054-300, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

Valor: R\$ 17.461,52 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Orindiúva, 29 de junho de 2023

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Termo de Dispensa de Licitação

DISPENSA n.º 26/2023

PROCESSO n.º 74 /2023

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, em observância ao art. 24, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nome do Fornecedor: GHM HOSPITALAR LTDA.

CNPJ Nº 43.887.641/0001-12

Endereço: R BENEDITO BORGES DA SILVEIRA N.º 136, CENTRO, 15823-000, ELISIÁRIO/SP

Valor: R\$ 9.769,00 (nove mil, setecentos e sessenta e nove reais).

Orindiúva, 29 de junho de 2023

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Rescisão Contratual Amigável

Contratante: Município de Orindiúva. Contratada: GIVANILDA CORREIA DIAS. Contrato Administrativo nº 113/2022. Objeto: concessão administrativa de uso, a título oneroso, com encargos e condições, de bem pertencente ao patrimônio público municipal, caracterizado como dependência autônoma que integra o prédio do Ginásio de Esportes "Matheus Barbosa Marques". Referido contrato foi rescindido amigavelmente, nos termos do artigo 79, II, da Lei 8.666/93. Data: 29/06/2023. Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins - Prefeita



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e02c-f0e2-fc15-1fcc



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Orindiúva (SP), Edição nº 1681, ano IX, veiculado em 29 de junho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MARLI BORGES DOS SANTOS BARBOSA (CPF ***316768**) em 29/06/2023 às 16:46:15 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010731849, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e02c-f0e2-fc15-1fcc>